

PL 010/2002

JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente Projeto de Lei dispensar da exigência de Alvará de Funcionamento os Templos Religiosos.

Um Templo Religioso não se enquadra em nenhuma atividade empresarial, muito menos é considerada uma atividade econômica, razão pela qual não vemos justificativa para se exigir esse documento de entidade religiosa.

Ressaltamos que em Belo Horizonte foi sancionada a Lei n° 6902, de 07 de julho de 1995, que aboliu a emissão dessa licença aos Templos Religiosos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3° do Art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e o Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6° do mesmo Artigo promulgou a Lei n° 1350, de 27 de dezembro de 1996.

Dessa forma esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.